



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1187, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a assistência psicológica remota para as pessoas em situação de isolamento ou quarentena.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para determinar a assistência psicológica remota para as pessoas em situação de isolamento ou quarentena.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

§ 2º

II - o direito de receberem tratamento gratuito e, no caso das medidas previstas nos incisos I e II do *caput*, também assistência psicológica remota, a ser provida nos termos estabelecidos no regulamento e de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de isolamento e quarentena fazem parte do arsenal da saúde pública para fazer frente a determinadas situações críticas em que há risco de disseminação de doenças para grandes contingentes populacionais.

A emergência da atual pandemia associada ao novo coronavírus – o SARS-CoV-2 –, causador da doença denominada pela Organização Mundial da Saúde como Covid-19, fez com que governos no mundo todo adotassem medidas protetivas de suas populações, como a quarentena para os casos suspeitos ou confirmados leves e seus contactantes, devido à alta transmissibilidade do vírus. Além disso, muitos países têm adotado o isolamento social em massa, com o objetivo de frear a velocidade de disseminação da doença na população, de forma a minimizar o impacto que uma eventual explosão no número de casos novos e graves terá sobre os serviços de saúde.

A adoção dessas medidas restritivas traz inúmeros questionamentos a respeito dos efeitos que elas podem ter sobre diversos aspectos das vidas das pessoas, inclusive no âmbito psicológico.

Estudo realizado com o objetivo de compreender o impacto psicológico que a quarentena provoca foi publicado na prestigiosa revista científica *The Lancet*, em fevereiro de 2020. Trata-se de uma revisão sobre o assunto, que incluiu estudos relacionados a surtos ou epidemias de SARS, Ebola e H1N1, além de outros, publicados entre 2004 e 2019. A maioria desses estudos apontou a ocorrência de efeitos psicológicos negativos, como estresse pós-traumático, depressão, melancolia, abuso de substância, confusão mental e irritabilidade.

Segundo esses estudos, os principais fatores desencadeantes dos efeitos psicológicos dessas medidas restritivas são: o próprio estado de quarentena, que implica modificação da rotina e limitação da mobilidade; a duração prolongada da quarentena; o medo de infecções; frustração; tédio; suprimentos inadequados; informação limitada; perdas financeiras; e estigma.

Assim, em que pese ser muito recente a atual pandemia de Covid-19 e muitos estudos ainda estarem em andamento, é de se esperar, com base na literatura, que ocorram efeitos psicológicos negativos decorrentes das medidas de contenção adotadas, o que requer ações de prevenção e de tratamento psicológico para as pessoas submetidas a essas medidas restritivas.

Este é o objetivo do presente projeto de lei: conferir proteção às pessoas submetidas a medidas de isolamento e quarentena, mediante a prestação de assistência psicológica remota.

O próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP) – que já regulamentou o atendimento psicológico *on-line*, por meio da edição da Resolução nº 11, de 11 de maio de 2018 –, em recente nota, admitiu que, diante da pandemia de Covid-19, os profissionais podem optar pela prestação de serviços psicológicos por meio de tecnologia da informação e da comunicação, como o atendimento *on-line*, desde que obedeçam às orientações da Resolução CFP nº 11/2018, em especial a necessidade de realização de um cadastro prévio junto ao seu Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Pela importância da medida ora proposta, que visa a conferir maior proteção às pessoas em situação de isolamento social e quarentena na atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20198.62516-69

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- inciso II do parágrafo 2º do artigo 3º

- Resolução do Senado Federal nº 11 de 30/05/2018 - RSF-11-2018-05-30 - 11/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2018;11>